

**REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COBERTURAS VERDES  
(ANCV)**

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO PRIMEIRO**

Os associados da ANCV são de três categorias: ordinários, beneméritos e honorários.

Os associados ordinários são subdivididos em efetivos e institucionais aderentes, cabendo aos primeiros a responsabilidade pela direção da Associação e pelo financiamento das suas actividades.

- a) São associados ordinários efetivos as pessoas individuais ou colectivas que se inscrevam como tal e depois de admitidas pela Direção;
- b) São associados ordinários institucionais aderentes as pessoas coletivas, sem fins lucrativos, que se inscrevam como tal e depois de admitidas pela Direção nessa categoria;
- c) São associados honorários aqueles que, por proposta da Direção, a Assembleia Geral assim considerar, face a actos significativos por eles praticados na defesa dos objectivos ou do nome e do prestígio da ANCV;
- d) São associados beneméritos aqueles que, por proposta da Direção, a Assembleia Geral assim considerar, em resultado da concessão à ANCV de apoios significativos visando a prossecução dos seus objectivos.

**ARTIGO SEGUNDO**

- 1 - As pessoas individuais ou colectivas que pretendam ser associados ordinários da ANCV apresentarão uma proposta à Direção, de acordo com modelo aprovado por esta.
- 2 - Os associados que sejam pessoas colectivas designarão um representante único.
- 3 – Enquanto a ANCV tiver menos de 20 associados, poderão as pessoas coletivas indicar até dois representantes supranumerários, tendo em atenção o referido nos artigos décimo nono e vigésimo quarto.

**ARTIGO TERCEIRO**

- 1 – Os membros ordinários efetivos pagarão uma quota cujo valor será fixado em Assembleia Geral. À primeira quota acresce o pagamento de uma jóia, cujo valor será igualmente fixado pela Assembleia Geral e que poderá sofrer alterações.
- 2 – Os membros institucionais aderentes, aceites como tal, estarão dispensados do pagamento da joia e da quota.
- 3 – Para as pessoas individuais será estabelecida uma quota inferior à das pessoas coletivas.

#### **ARTIGO QUARTO**

Aos associados admitidos será entregue um documento comprovativo, para além de um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Interno.

#### **ARTIGO QUINTO**

São direitos dos associados ordinários efetivos e aderentes:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e votar;
- b) Participar em todas as iniciativas promovidas ou desenvolvidas pela ANCV, em condições preferenciais a estabelecer caso a caso pela Direção.
- c) Candidatar-se, com preferência em relação a entidades exteriores com idênticas competências e condições, à realização de estudos, à preparação de eventos e de acções de formação ou a outras actividades necessárias à concretização dos objectivos da Associação, havendo lugar a compensação financeira pelos actos realizados, em condições a estabelecer caso a caso pela Direção, quando tal se justifique e dentro dos quadros legais aplicáveis.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento Interno;
- e) Examinar os livros de ata e requerer fotocópias ou certidão das mesmas, devendo o mesmo pedido ser fundamentado;
- f) Reclamar fundamentadamente para a Direção de qualquer decisão desta, ou recorrer para a Assembleia Geral.

#### **ARTIGO SEXTO**

Apenas os associados ordinários podem fazer parte dos Corpos Sociais.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

São deveres dos associados ordinários efetivos e aderentes:

- a) Cumprir as prescrições dos Estatutos e Regulamento Interno, bem como dar cumprimento às resoluções tomadas pelos Corpos Sociais na área das suas competências;
- b) Manter as quotas em dia e, no caso dos membros ordinários efetivos, pagar as verbas necessárias ao financiamento eventual de actividades a desenvolver, nos termos do artigo oitavo;
- c) Contribuir com a sua acção para o bom-nome, prestígio e bom funcionamento da ANCV, participando nas actividades para que forem designados ou escolhidos;
- d) Os associados ordinários devem ainda desempenhar gratuitamente os cargos para que forem eleitos.

#### **ARTIGO OITAVO**

1 - Conjuntamente com plano de actividades, deverá ser apresentado à Assembleia Geral um orçamento para o desenvolvimento das diversas actividades propostas, devendo a verba necessária para a concretização dessas actividades, quando não coberta pelas receitas, ser assegurada pelos associados ordinários efetivos da Associação, sob a forma de financiamento suplementar.

2 – O financiamento suplementar poderá ser assegurado de forma desigual pelos diversos associados efetivos, tendo em atenção, caso a caso, o seu interesse na concretização das actividades propostas e o facto de serem pessoas individuais ou colectivas.

3 – A participação de cada associado efetivo, nos termos do número anterior, deve ser determinada pela Direção e merecer a concordância dos associados interessados.

#### **ARTIGO NONO**

1 - Os associados beneméritos e honorários têm direito a participar nas iniciativas promovidas ou desenvolvidas pela ANCV, em condições a estabelecer caso a caso pela Direção.

2 – Os restantes direitos enunciados no artigo quinto são exclusivos dos associados ordinários.

3 - Os associados beneméritos e honorários não têm quaisquer deveres estatutários, devendo, contudo, pela sua acção, contribuir para o bom-nome, prestígio e bom funcionamento da ANCV.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

1 - O não cumprimento dos respectivos deveres pode implicar a suspensão ou exclusão do associado prevaricador, conforme a gravidade da falta.

2 - A competência para aplicar a pena de suspensão cabe à Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

3 - A pena de exclusão cabe à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

### CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

#### **ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO**

As Assembleias Gerais são constituídas por todos os associados ordinários efetivos e aderentes, ou pelos seus representantes formais, com as quotas em dia.

#### **ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 - O Presidente da Mesa deverá ser ou representar um associado efetivo ou aderente.

### **ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO**

1 - Na falta do Presidente, a Mesa será presidida pelo primeiro ou segundo Secretários, conforme o que estiver presente.

2 - Na falta de qualquer dos membros da Mesa, os membros ausentes serão substituídos pelos associados que a Assembleia indicar.

### **ARTIGO DÉCIMO-QUARTO**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as resoluções dos Corpos Sociais, dentro das respectivas competências;
- c) Pronunciar-se no prazo de três dias úteis sobre o pedido de convocação das Assembleias extraordinárias que lhe tenham sido feitos nos termos da alínea c) do artigo dezassete ou do número dois do artigo vigésimo-nono;
- d) Autorizar a passagem de cópias da ata que lhe tenham sido devidamente requeridas por elementos não pertencentes aos órgãos da Associação.

### **ARTIGO DÉCIMO-QUINTO**

1 - Compete ao primeiro Secretário redigir as atas das sessões e as convocatórias, ler a acta da sessão anterior, para aprovação, e passar as certidões ou cópias das atas com autorização do Presidente da Mesa.

2 - O segundo Secretário deverá ajudar o primeiro na sua atividade, devendo, com ele, tomar nota das sessões a fim de elaborar as atas.

### **ARTIGO DÉCIMO-SEXTO**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Interno e todas as modificações que lhes venham a ser introduzidas;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Solucionar os diferendos que surjam entre os diversos órgãos sociais e entre os associados;
- d) Decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados;
- e) Apreciar os actos dos demais Corpos Sociais e decidir sobre todas as questões que digam respeito à vida da Associação;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, as contas, o programa de atividades e o orçamento;

### **ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO**

1 - As Assembleias Gerais funcionarão em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - Haverá uma sessão ordinária todos os anos, que deverá ter lugar, salvo motivo devidamente justificado, entre 1 de Janeiro e 31 de Março, para apreciação do relatório de actividades e contas do ano anterior e para aprovação do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

3 - De três em três anos a sessão ordinária incluirá a eleição dos Corpos Sociais;

4 - As sessões extraordinárias poderão ser requeridas pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por 10 associados no uso de todos os seus direitos estatutários e regulamentares.

5 – Em caso de não aprovação do relatório, das contas ou do programa de actividades pela Assembleia Geral, deverá a Direção, no prazo de 30 dias, reformular esses documentos e submetê-los de novo a apreciação numa Assembleia Geral Extraordinária, na qual só terão direito a voto os associados ordinários efetivos.

#### **ARTIGO DÉCIMO-OITAVO**

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 10 dias de antecedência. Este prazo pode ser encurtado até 5 dias para as sessões extraordinárias, se houver real urgência e o requerente ou requerentes o justificarem.

2 - As convocatórias serão por escrito e enviadas a todos os associados ordinários no gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares e afixadas na sede. O envio da convocatória por correio eletrónico é admitido.

3 - As convocatórias deverão ter a indicação da ordem de trabalhos, local, dia e hora.

#### **CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO**

#### **ARTIGO DÉCIMO-NONO**

1 – A Direção é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Tesoureiro.

2 – Para apoiar o desenvolvimento de projetos específicos, ou se a dimensão das actividades da Associação o justificar, a Direção pode cooptar outros elementos de entre os restantes membros ordinários da Associação, em número par e até um máximo de seis, sem prejuízo do referido no artigo sete.

3 - O Presidente da Direção e a maioria dos seus membros deverão ser ou representar, obrigatoriamente, associados ordinários efetivos.

4 – O Presidente da Direção pode exercer as funções de Presidente Executivo, por decisão da Direção.

5 – As funções de Presidente Executivo são exercidas gratuitamente, salvo decisão da Assembleia, devidamente justificada e de carácter excecional.

6 – Os membros cooptados referidos no número dois poderão ser elementos supranumerários, nos termos do artigo segundo.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

1 - Compete à Direção:

- a) Representar a Associação;
- b) Admitir associados ordinários e convidar associados extraordinários;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo património da Associação;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- f) Propor associados honorários e beneméritos.
- g) Celebrar, em nome e representação da ANCV, contratos de prestação de serviços, contratos de avença e/ou contratos de trabalho, no âmbito de projetos que se insiram no objeto e fins da ANCV, nomeadamente que tenham financiamento externo.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO**

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Orientar e coordenar os trabalhos da Direção.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO**

- 1 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2 - O Vice-Presidente poderá ainda ter competências específicas, por decisão ou delegação do Presidente.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO**

- 1 - Competem ao Presidente Executivo as funções de gestão corrente, a implementação das iniciativas decididas pela Direção e outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Direção.
- 2 – O Presidente Executivo poderá autorizar despesas até um montante estabelecido pela Direção, devendo os valores acima desse limite serem movimentados ou previamente aprovados pelo Tesoureiro.

### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO**

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser representar associados efetivos ou aderentes e poderão ainda, no caso de representarem associados que sejam pessoas coletivas, ser elementos supranumerários, nos termos do artigo segundo.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO**

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e apreciar as contas da Associação dando sobre elas parecer escrito, a fim de ser presente à Assembleia Geral. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO**

A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por três anos.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO**

A eleição far-se-á por escrutínio secreto e por lista completa para a Direção e Mesa da Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será eleito em lista completa separada.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO**

As listas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até meia hora antes do início do acto eleitoral.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO-NONO**

O Presidente da Mesa identificará as listas por letras ou números, de acordo com a ordem do seu recebimento, e delas dará conhecimento aos associados, o mais breve possível, pela forma que achar mais adequada.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

O presente Regulamento Interno poderá ser complementado por outros Regulamentos que a Associação entenda de interesse elaborar, a aprovar ou ratificar em Assembleia Geral sob proposta da Direção.